



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

CONTRATO Nº 130/2020__

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 031/2020

CONTRATO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO CONSULTA AO CONTEÚDO EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES), INCLUINDO INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS NO RESULTADO DAS PESQUISAS E LINK DE CONSULTA DIRETO A ELAS QUANDO MENCIONADAS NO TEOR DAS NORMAS MUNICIPAIS, E ACESSO AO MAIOR BANCO DE DADOS DE LEGISLAÇÃO DA AMÉRICA LATINA, COMPREENDENDO REALIZAR PESQUISAS EM MAIS DE 4 MILHÕES DE NORMAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. VIII/50, Bairro: Carreira Comprida, Santa Luzia/ MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.715.409/0001-50, neste ato representada por seu Procurador Geral do Município Sr^a. **PATRÍCIA NATALIA ELIAS**, portadora do CPF nº 084.354.156.35 e OAB/MG 135.338, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018.

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 222, nº 246, Salas 1, 2 e 3, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562.

FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Inciso I, do Art. 25, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato o serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos Atos Oficiais do Município, compreendendo:

- 1.1. **Implantação e publicação** online do compêndio – 3.500 *Normas* - dos Atos Oficiais de efeito externo (Decretos), em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf);
- 1.2. **Atualização dos Atos Oficiais** (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos) expedidos pelo Município durante a vigência contratual;
- 1.3. **Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos** – Interligação e acesso imediato, com único clique, ao conteúdo da **respectiva legislação municipal e estadual**, quando mencionadas dentro da própria legislação municipal;
- 1.4. **Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento das normas**, criando **Histórico de alterações** (*versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores*)¹;
- 1.5. **Publicação e pesquisa de documentos administrativos** de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;



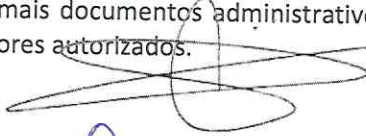
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

- 1.6. Acesso exclusivo a **banco de dados – Pesquisa Nacional – compreendendo mais de 4 milhões de normas Municipais e Estaduais**, em um único ambiente de pesquisa, por meio de contas individualizadas aos servidores municipais;
- 1.7. Acesso a **canal de notícias/matérias** sobre leis criadas em todo território nacional;
- 1.8. Acesso às **ferramentas para acompanhamento e notificações por termos específicos**, em tempo real, acerca de novas Normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios integrados no sistema LeisMunicipais;

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

2. Compreendem as características mínimas do sistema:

- 2.1. Acesso ao sistema de legislação municipal através do site LeisMunicipais.com.br e **link direcionado ao website oficial da CONTRATANTE**, em menu específico “LEIS MUNICIPAIS”, por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/mg/santaluzia>
- 2.2. Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets **via aplicativo mobile**;
- 2.3. Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela **Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017)**;
- 2.4. Sistema de pesquisa que permite realizar **buscas estratificadas**, de forma separada ou conjuntamente, por:
 - 2.4.1 - Período de Tempo;
 - 2.4.2 - Palavras-chave na ementa e/ou íntegra;
 - 2.4.3 - Número do Ato;
 - 2.4.4 - Normas em vigor;
 - 2.4.5 - Normas revogadas;
 - 2.4.6 - Normas revogadas tacitamente;
 - 2.4.7 - Normas com vigência esgotada;
 - 2.4.8 - Normas declaradas inconstitucionais;
 - 2.4.9 - Normas repristinadas;
- 2.5. **Categorização das normas** por temas/assuntos específicos;
- 2.6. O resultado da busca efetuada nas leis municipais **deve apresentar as Leis Estaduais do respectivo Estado Município em um único ambiente de pesquisa**, conforme termos/palavras utilizados na pesquisa;
- 2.7. **Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da CONTRATANTE**, permitindo:
 - 2.7.1 - Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;
 - 2.7.2 - Registrar anotações particulares nas normas consultadas;
 - 2.7.3 - Acessar relatório de normas faltantes do seu município no banco de dados;
 - 2.7.4 - Acessar relatório de Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
 - 2.7.5 - Acessar relatório de leis que necessitam de regulamentação;
 - 2.7.6 - Acessar relatório de normas mais acessadas;
 - 2.7.7 - Acessar relatório de quantidade de acessos à legislação;
 - 2.7.8 - Acessar relatório de número de Atos publicados em cada exercício;
 - 2.7.9 - Acessar relatório da quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício;
 - 2.7.10 - Acessar relatório com quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;
 - 2.7.11 - Publicar, em formato .pdf (ou equivalente), as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.






PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

2.7.12 - Acessar plataforma de notícias e matérias (Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios brasileiros;

2.7.13 - Acessar ferramentas para registrar e acompanhar legislações que são publicadas no portal LeisMunicipais em âmbito nacional (Seguir Município e Seguir Termo).

2.8. **Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação**, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1. Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.

3.2. Encaminhar toda a legislação de efeito externo existente até o ano de 2020 em arquivos digitais:

- Leis Ordinárias, Complementares e Decretos: arquivos de texto editável (.doc ou .txt) e/ou imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png).

a) Os arquivos entregues pela **CONTRATANTE** devem apresentar seus textos na íntegra, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.

b) A **CONTRATADA** fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

3.3. Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.

a) O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades.

b) A **CONTRATANTE** deverá sempre fornecer arquivo de texto editável da legislação, a fim de garantir celeridade no processo de publicação e atualização das Normas.

3.4. Utilizar os meios informados pela **CONTRATADA** como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela **CONTRATANTE**, no contato inicial realizado pela equipe técnica da **CONTRATADA**.

3.5. Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, a fim de proceder com a publicação das Normas e documentos administrativos de efeito interno. A publicação destes documentos será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

a) A publicação e consulta destes documentos poderá ser acessível apenas aos servidores cadastrados e autorizados no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

- b) Após cadastro do servidor, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar solicitação escrita – *via e-mail* – para a **CONTRATADA**, por meio do gestor/setor designado no item 3.1, requisitando a autorização para acesso às ferramentas de publicação e respectiva consulta dos documentos.

3.6. Criar, em seu website oficial, link na página inicial com ícone de abertura descrito “LEIS MUNICIPAIS”, por meio da seguinte URL de direcionamento:

<https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/mg/santaluzia>

A **CONTRATADA** obriga-se a:

3.7. Publicar a legislação de efeito externo existente conforme estabelecido no Cronograma de Execução dos Trabalhos.

3.8. Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 3.3.

3.9. Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal, conforme Cronograma de Execução dos Trabalhos.

3.10. Nos casos das Normas existentes somente em formato “pdf”, consideradas obsoletas ou disponíveis em forma manuscrita, publicá-las digitando com fiel observância o tipo, número, sua ementa na íntegra e inserindo link para visualização da imagem original da Norma contendo sua íntegra.

3.11. Informar ao gestor/setor responsável pelo acompanhamento do trabalho, os procedimentos a serem executados pelo corpo técnico da **CONTRATANTE** a fim de obter acesso aos recursos exclusivos por meio de suas contas individualizadas no sistema, bem como publicar os documentos administrativos de efeito interno que a **CONTRATANTE** decida disponibilizar no sistema, para consulta exclusiva dos servidores.

3.12. Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, fornecer em formato digital todo conteúdo das normas encaminhadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo para integralização do banco de dados, indexação, consolidação, compilação e versionamento das normas se dará em até 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma de etapas ajustado entre as partes:

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	MUNICÍPIO	Envio do material compreendendo toda legislação existente até a data de assinatura do contrato.	Até 15 (quinze) dias Contados a partir da assinatura do contrato
02	MUNICÍPIO	Envio das novas Normas expedidas	Início imediato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

		pelo Município durante a vigência contratual.	A contar da data de assinatura do contrato
03	LIZ	Publicação do acervo encaminhado pelo Município, conforme Etapa 01, compreendendo as normas existentes a partir do ano de 2000.	Até 45 (quarenta e cinco) dias Contados após conclusão da etapa 01
04	LIZ	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 03.	Até 15 (quinze) dias Contados após conclusão da etapa 03
05	LIZ	Publicação do acervo encaminhado pelo Município, conforme Etapa 01, compreendendo as normas existentes anteriores ao ano de 2000.	Até 45 (quarenta e cinco) dias Contados após conclusão da etapa 03
06	LIZ	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 05.	Até 15 (quinze) dias Contados após conclusão da etapa 05

4.2. O cronograma é uma referência e poderá ser alterado segundo as necessidades e prioridades do projeto, de acordo com avaliações e critérios estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5. O presente contrato é válido por **12 meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO, ENCARGOS E REAJUSTES

6.1. Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, compreendendo um banco de dados que contém 7.500 Atos Oficiais (Leis Ordinárias, Complementares e Decretos), o custo será da ordem de apenas R\$ 19.985,00 (dezenove mil novecentos e oitenta e cinco reais), sendo os pagamentos realizados da seguinte forma:

50% - R\$ 9.992,50 (nove mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) – em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;

25% - R\$ 4.996,25 (quatro mil novecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos) – em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato; e

25% - R\$ 4.996,25 (quatro mil novecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos) – em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

6.2. Pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, pagará a **CONTRATANTE** prestações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

trimestrais e sucessivas, a contar da assinatura do contrato, no valor de **R\$ 2.160,00** (dois mil cento e sessenta reais), que serão reajustadas anualmente de acordo com o IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

6.3. A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última nota fiscal emitida autorizará a **CONTRATADA** a suspender os serviços, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

7.1. A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

7.2. A **CONTRATANTE** manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

7.3. Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

7.4. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

7.5. A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

7.6. O conteúdo que compõe o software utilizado pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços é de propriedade única e exclusiva da LIZ Serviços Online Ltda. Todas as nuances dos conteúdos são processadas para atualizar o software online, incluindo código-fonte, base de dados e informações do gênero, os quais não são fornecidos, e estão protegidos pela Lei nº 9.609/98, a qual dispõe sobre a proteção da Propriedade Intelectual.

CLÁUSULA OITAVA
CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.005.001.02.062.2001.2314 – Manutenção da Procuradoria Jurídica

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 100

Ficha 71

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

9.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a contratada à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

9.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

9.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração, em relação a eventos potencialmente lesivos, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

10.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e,

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA
DO REGIME LEGAL E DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A celebração deste CONTRATO dispensa a precedência de Procedimento Licitatório, nos termos do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Termo de Referência que lhe deu causa, à **Inexigibilidade de Licitação nº 031/2020**, e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo, desde que haja interesse da Administração, com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Santa Luzia/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 27 de julho de 2020

Patricia Natália Elias
OAB/MG 135.338
Procuradora Geral do Município

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

PATRICIA NATÁLIA ELIAS
Município de Santa Luzia

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

CARLITO MELLO DE LIZ
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
2. CPF:

Victor Salles - 082572514944
LIZ SERVIÇOS ONLINE
03.725.725*0001-35
Departamento de Contratos
www.leismunicipais.com.br

1. Nome:
2. CPF: